

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.350

De 13 de dezembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 094/2021 - L
De 17 de novembro de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.368 de 06/12/2021
(De autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma – PODEMOS)

Dispõe sobre Certificado de Incentivo "Aluno Destaque" para estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano nas escolas municipais da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município da Estância Turística de São Roque, o Certificado de Incentivo "ALUNO DESTAQUE", destinado a homenagear, anualmente, os estudantes do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano das escolas municipais que obtiveram os melhores desempenhos durante o ano letivo.

§ 1º O certificado "ALUNO DESTAQUE" será concedido aos alunos a que se refere o caput deste artigo que preencherem os seguintes critérios de avaliação:

I – empenho;

II – participação;

III – desenvolvimento de atividades;

IV – relações interpessoais;

V – solidariedade e colaboração com colegas que tenham dificuldade de aprendizagem;

VI – maior variação positiva nas notas bimestral e semestral.

§ 2º A avaliação para as escolhas dos ALUNOS DESTAQUE será realizada pelo Conselho Escolar de cada escola.

Art. 2º As escolas municipais encaminharão à Presidência da Câmara Municipal, no final do segundo semestre, os nomes dos ALUNOS DESTAQUE para a devida homenagem.

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —

Lei n.º 5.350/2021

§ 1º Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a homenagem será entregue a ambos.

§ 2º As escolas terão direito de indicar um aluno por série do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano para receber o certificado ALUNO DESTAQUE.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/12/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 13 de dezembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 43ª Sessão Ordinária de 06/12/2021 /mgsm.-